



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2016**

(Projeto de Lei nº 01/2015-CN)

**ADENDO 05 ALTERADO AO SUBSTITUTIVO AO
PLN Nº 1, DE 2015-CN**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator: Deputado RICARDO TEOBALDO (PTB/PE)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO 2016

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo por Adendo

ADENDO 5

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1, DE 2015-CN)

- 1) No Art. 2º, incluíam-se os §§ 4º e 5º:

§ 4º A meta de que trata o caput poderá ser reduzida na execução orçamentária em até o montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) correspondente ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com o identificador de resultado primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

§ 5º O montante de redução da meta de que trata o § 4º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2016, o valor dos respectivos restos a pagar.

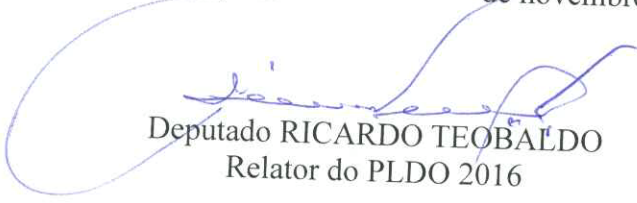
- 2) No Anexo VII – Prioridades e Metas, Seção II – Demais Programações Prioritárias, inclua-se a seguinte programação, em razão do ajuste de título da emenda 3393.0002 conforme justificativa constante na própria emenda do autor:

Programa 2075 – Transporte Rodoviário:
14UV – Adequação de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira)
– Miranda do Norte – na BR-135/MA
Trecho adequado (Km)25

- 3) Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo.

Sala da Comissão, em

de novembro de 2015.


Deputado RICARDO TEOBALDO
Relator do PLDO 2016